



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27
E-mail: adailton@pendencias.rn.leg.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025

Adiciona-se ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pendências para o exercício financeiro de 2026”.

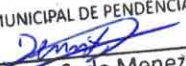
Assumindo a forma costumeira, em atenção às normas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 286/2025 e na Seção XII da LDO 2026, propõe o subscritor que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 seja aprovada com a modificação abaixo.

Adiciona-se a seguinte ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025:

Órgão/Entidade	02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	2319 – Apoio a Associações Esportivas
Ação	XXXX - Concessão de Subvenção Social à Associação Sport Combat Norte Riograndense de Esporte e Combates
Natureza da Despesa	3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Valor – R\$	R\$ 7.000,00

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025.


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador

08h12
RECEB
EM 09.12.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny's César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: adailton@pendencias.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade apoiar as ações esportivas desenvolvidas pela Associação Sport Combat Norte Riograndense de Esporte e Combates, entidade sem fins lucrativos que promove atividades voltadas ao desporto comunitário, contribuindo para a inclusão social, fortalecimento de vínculos, disciplina, melhoria da qualidade de vida e formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio da prática esportiva.

O incentivo ao esporte representa política pública de relevante interesse social, uma vez que estimula hábitos saudáveis, cooperação, superação pessoal e integração comunitária, além de funcionar como instrumento de prevenção social, formação cidadã e promoção do bem-estar. O apoio encontra respaldo no art. 217 da Constituição Federal, que reconhece o esporte como direito de todos e dever do Estado, e no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta parcerias com instituições sem fins lucrativos para execução de ações de interesse público.

Diante da relevância social das atividades desenvolvidas, justifica-se a presente proposição.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025.


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador